

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005659-65.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: **IZALTINO GATTI e outro**Executado: **BANCO DO BRASIL SA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

ESPÓLIO DE IZALTINO GATTI e VICTÓRIA ANGELICA BALAN GATTI, já qualificados ajuizaram o presente cumprimento de sentença contra o BANCO DO BRASIL S/A, também qualificado, alegando sejam credores da requerida da quantia de R\$ 119.626,15 representada pelo título judicial da Ação civil Pública nº 0403263-60.1993.8.26.0053 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Pediu a citação da requerida para pagamento da quantia.

É o relatório.

DECIDO.

O título que aparelha a execução não ostenta executividade, uma vez que se encontra prescrito.

Em que pese a justificativa do autor de que o banco somente forneceu os extratos em 26/04/2016, temos não tenha argumento jurídico para interrupção da prescrição, pois, conforme v.Acórdão que julgou improcedente a ação de exibição de documentos relatada na inicial, o autor não comprovou tenha feito pedido administrativo antes de entrar com a ação. Assim, o autor não cuidou de requerer o extrato da conta em tempo hábil.

A ação civil pública foi ajuizada no ano de 1993, cuja sentença foi proferida em 18/11/1993 e transitada em julgado em 09/03/2011 conforme sê vê da certidão de objeto e pé juntada, sendo este o termo inicial do prazo prescricional.

O prazo prescricional para a hipótese de execução individual lastreada em ação civil pública é quinquenal conforme decidiu o Eg. Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL *EXECUÇÃO* INDIVIDUAL. *PRESCRIÇÃO* DAVINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **PROVIMENTO** DO*RECURSO* **ESPECIAL** REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.-Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2. - No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória¹".

Com efeito, o pedido de cumprimento de sentença somente foi distribuído em 28/04/2016, ou seja, após o lastro de cinco anos do trânsito em julgado da ação civil pública, estando, portanto, prescrita a pretensão executória.

Assim, é de rigor a extinção do feito, salientando-se que a prescrição é matéria que pode ser conhecida de ofício, conforme disposto no artigo 487, II, do Código de Processo Civil (Apelação Cível nº 990.10.036655-6, 20ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Desembargador REBELLO PINHO)².

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, nos termos do artigo 332, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 17 de maio de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ STJ, REsp. 1.273.643, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Data do julgamento: 27 de fevereiro de 2013.

² www.tjsp.gov.br